



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR ESCRIVÃO PARMA

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

O Vereador que o presente subscreve, ao usar das atribuições conferidas pelo Artigo 128, § 1º, inciso II do Regimento Interno desta Casa de Leis e nos termos do contido na LDO/2025 através do Programa: 0002 - apoio administrativo, ação 2049 manter o gabinete da secretaria municipal de saúde; INDICA a Mesa Diretiva, o envio de ofício ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO – JOÃO DOUGLAS FABRÍCIO**, para que envie a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei, que:

INSTITUI A POLÍTICA DE COMBATE E TRATAMENTO DA DIABETES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JUSTIFICATIVA:

A diabetes é uma doença crônica que afeta milhões de pessoas em todo o mundo, incluindo uma parcela significativa da população do nosso município. Considerando a gravidade e a complexidade dessa condição de saúde, bem como suas consequências negativas para a qualidade de vida dos indivíduos afetados, é imprescindível a implementação de uma política pública eficaz para o combate e tratamento da diabetes em nosso município.

VEREADOR
**ESCRIVÃO
PARMA**





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR ESCRIVÃO PARMA

A instituição da Política Municipal de Combate e Tratamento da Diabetes visa a atender às necessidades específicas das pessoas com diabetes, promovendo ações de prevenção, diagnóstico precoce, tratamento adequado e melhoria da qualidade de vida. Com ações de conscientização, ampliação do acesso a exames, disponibilização de tratamento médico, nutricional e psicológico, estímulo à prática de atividades físicas e alimentação saudável, parcerias com instituições públicas e privadas, pesquisa científica, criação de programas de acompanhamento e monitoramento da saúde, políticas de acessibilidade e inclusão, entre outras diretrizes previstas na lei, busca-se garantir um abrangente cuidado às pessoas com diabetes em nosso município.

Além disso, a inclusão de medidas específicas voltadas ao ambiente escolar, como a capacitação de professores, a garantia de alimentação diferenciada para alunos com diabetes e a obrigatoriedade de comunicação sobre a condição de saúde dos estudantes, demonstra a preocupação em proporcionar um ambiente educacional seguro e acolhedor para crianças e adolescentes com diabetes, contribuindo para o seu desenvolvimento integral e bem-estar.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO
DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 08, de dezembro, de 2025

Escrivão Parma
Vereador – PSD

VEREADOR
**ESCRIVÃO
PARMA**





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR ESCRIVÃO PARMA

MINUTA DO PROJETO DE LEI N. _____/2025

INSTITUI A POLÍTICA DE COMBATE E TRATAMENTO DA DIABETES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Combate e Tratamento da Diabetes, com o objetivo de promover a prevenção, o diagnóstico precoce, o tratamento adequado e a melhoria da qualidade de vida das pessoas com diabetes no município.

Art. 2º Para os fins desta lei, considera-se diabetes qualquer forma de alteração do metabolismo que resulte em elevação anormal da glicose no sangue.

Art. 3º A Política Municipal de Combate e Tratamento da Diabetes abrangerá as seguintes diretrizes:

I - Promoção de campanhas educativas e de conscientização sobre prevenção, sintomas, diagnóstico precoce, tratamento e controle da diabetes;

II - Ampliação do acesso da população a exames de glicemia, visando ao diagnóstico precoce da diabetes;

III - Disponibilização de tratamento médico, nutricional e psicológico adequado às pessoas com diabetes, por meio da rede pública de saúde;

IV - Incentivo à prática de atividades físicas e à alimentação saudável como medidas de prevenção e controle da diabetes;

V - Realização de parcerias com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de programas e projetos voltados à prevenção e tratamento da diabetes;

VI - Estímulo à pesquisa científica e à inovação tecnológica no campo da diabetes, visando ao aprimoramento dos métodos de diagnóstico, tratamento e controle da doença;

VEREADOR
ESCRIVÃO
PARMA





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR ESCRIVÃO PARMA

VII - Criação de programas de acompanhamento e monitoramento da saúde das pessoas com diabetes, visando à prevenção de complicações e à promoção do autocuidado;

VIII - Implementação de políticas de acessibilidade e inclusão para pessoas com diabetes, garantindo o acesso aos serviços de saúde e às informações necessárias ao autocuidado;

IX - Promoção da integração entre os diversos setores da administração pública municipal, visando à efetivação da Política Municipal de Combate e Tratamento da Diabetes.

X - Capacitação de professores, por meio de cursos e palestras, para auxiliar na identificação e controle do diabetes dos alunos, com esclarecimento dos principais sintomas da doença, medicamentos e insumos que são utilizados, bem como orientações sobre leis, a importância da alimentação e da atividade física.

XI - Garantir o direito dos alunos da educação pública à alimentação diferenciada às suas condições de saúde no cardápio de merenda escolar;

Art. 4º Os pais ou responsáveis ficam obrigados a comunicarem às escolas, no ato da matrícula ou assim quando houver diagnóstico, se a criança ou adolescente é portadora da doença ou apresenta sintomatologia típica da diabetes mellitus tipo 1 como:

I - Sede excessiva;

II - Urina com muita frequência em grande quantidade;

III - apetite voraz;

IV - Emagrecimento; ou

V - Cansaço.

Art. 5º O município poderá regulamentar através de Decreto a presente lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

VEREADOR
ESCRIVÃO
PARMA





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

GABINETE VEREADOR ESCRIVÃO PARMA

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 08, de dezembro, de 2025.

Escrivão Parma
Vereador – PSD

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/12/2025 11:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pr76e063d5f1091>



VEREADOR
**ESCRIVÃO
PARMA**